



## Contrato n.º 33/DSCP/2024

**PRIMEIRO OUTORGANTE: AIMA I.P.**

**SEGUNDO OUTORGANTE: SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.**

Como Primeiro Outorgante, **AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517686260, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103, de 8 de agosto de 2024, publicado na 1.ª Série do Diário da República, n.º 153, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro,

Como Segundo Outorgante, **SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua Rodrigues Lobo,2, Edifício Securitas, em Oeiras, NIPC n.º 500243719, representado por Rui Jorge da Silva Araújo, na qualidade de Administrador-Delegado.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

### Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, e tem por objeto principal a Aquisição de serviços para fornecimento, instalação e substituição dos Sistemas SDI e SADI da Loja de Portimão da AIMA, I.P.
2. As especificações constantes do contrato não prejudicam o dever de o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

### Cláusula 2ª - Âmbito

Os serviços de fornecimento, instalação e substituição dos Sistemas SDI e SADI da Loja de Portimão da AIMA, I.P., serão fornecidos de acordo com as especificações técnicas que constam no **Anexo I**.

### Cláusula 3ª - Local de entrega

Os serviços e equipamentos objeto do contrato deverão ser entregues/efetuados nas instalações da Loja de Portimão da AIMA, I.P., sita na Quinta do Morais, Lote 11, Fração A, 8500-774 Portimão.



#### Cláusula 4ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. A proposta adjudicada;
  - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 5ª - Prazo de vigência e Duração

O contrato inicia a sua vigência à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Cláusula 6ª - Preço contratual

1. O preço total do presente procedimento é de 5.222,22 € (cinco mil, duzentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 1.201,11 € (mil, duzentos e um euros e onze cêntimos), totalizando 6.423,33 € (seis mil, quatrocentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos).
2. Pelo desenvolvimento dos serviços, fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, a descarga, o acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só se considera(m) vencida(S) após a validação por parte do Primeiro Outorgante da disponibilização dos serviços.
2. A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no

artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

3. Após a receção da fatura, a mesma será remetida ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a validação da fatura, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.
4. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 8ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Quantidades previstas (**Anexo I**);
  - b. Obrigação de garantir o bom funcionamento dos bens a contratar em todas as suas funcionalidades;
  - c. Obrigação de prestar os serviços de suporte objeto do contrato no prazo máximo de 24 horas, após solicitação do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 9ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 10ª - Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.

2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

#### Cláusula 11ª - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Contrato para o fornecimento dos bens.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado ao Primeiro Outorgante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Segundo Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 12ª - Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13ª - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 14ª - Controlo e Fiscalização**

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 15ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
  - a. Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 22.ª;
  - b. Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
  - c. Se o somatório das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 15.ª, atingirem 20% do preço contratual;
  - d. Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
  - e. Pela recusa no fornecimento dos bens;
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.

3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 16ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
  - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 18ª - Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.

2. Para efeitos das comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser usadas as seguintes moradas, números e endereços electrónicos:

Direção de Serviços de Património/Unidade de Logística (ULOG)

Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, n.º 1, 2734 – 506 Barcarena

Tel: 214 236 200

Email: [aquisicoes@aima.gov.pt](mailto:aquisicoes@aima.gov.pt)

**Securitas – Serviços e Tecnologia e Segurança, S.A.**

Rua Rodrigues Lobo n.º 2 – Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha

Tel: 214 154630

Email: [compras.publicas@securitas.pt](mailto:compras.publicas@securitas.pt)

#### **Cláusula 19ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20ª - Gestor do contrato**

O gestor do presente contrato é a Técnica Superior Teresa

( ), que será responsável pelo acompanhamento permanente da execução deste nos termos previstos no artº 96.º do CCP.

#### **Cláusula 21ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 22ª - Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

#### **Cláusula 23ª - Disposições finais**

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Deliberação do Conselho Diretivo de 17/06/2024, exarado na Informação Proposta nº 175/DAG/DSCP/2024 de 11 de junho, ao abrigo de competências próprias.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo de 21/09/2024, exarado na Informação Proposta nº 230/DAG/DSCP/2024 de 27/08/2024, ao abrigo de competências próprias.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da AIMA sob a rubrica de classificação económica D.02.02.20.EO.00, nos termos da Declaração de Cabimento n.º JO4200866 e compromisso n.º J052402574.
4. Este Contrato vai ser assinado por via digital, num único exemplar, sendo depois disponibilizada a versão assinada para ambos os outorgantes.

O Segundo Outorgante prova em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**Pedro Portugal  
Gaspar**

Assinado de forma digital  
por Pedro Portugal Gaspar  
Dados: 2024.10.18 16:36:36  
+01'00'

**AIMA I.P**

**SEGUNDO OUTORGANTE**



Assinado de forma digital por (Assinatura  
Qualificada) Rui Jorge da Silva Araujo  
DN: c=PT, o=SECURITAS-SERVIÇOS E  
TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.,  
2.5.4.97=VATPT-500243719, ou=Certificado  
para pessoa singular Assinatura Qualificada,  
title=Administrador, assinar e submeter  
documentos nas Plataformas Eletrónicas de  
Contratação Pública, Ata nº63 de 16/12/2020  
Informação confirmada pela Entidade de  
Certificação apenas na data de emissão e que  
não foi confirmada posteriormente a essa  
data, serialNumber=DcPT-07.260.263,  
cn=(Assinatura Qualificada) Rui Jorge da Silva  
Araujo  
Dados: 2024.10.14 17:02:16 +01'00'

**SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE  
SEGURANÇA S.A.,**

## Anexo I - Especificações Técnicas e Quantidades

Pretende-se o upgrade do sistema de alarme existente mediante a aquisição de serviços de fornecimento, instalação e substituição dos sistemas SDI e SADI da Loja de Portimão da AIMA, I.P. –, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Equipamentos abrangidos no Sistema de Alarme da Central de Incêndios:

| Qtd | Descrição   |
|-----|---|
| 1   | Central de Alarmes 230 zonas ( substituição da existente)                             |
| 1   | Bateria auxiliar para central de alarmes  |
| 1   | Fonte de Alimentação (módulo extensor de BUS) junto à central de alarmes              |
| 1   | Transmissor telefónico por GPRS (interior da central de alarmes)                      |
| 3   | Teclado operativo c/ display (substituição do existente)                              |
| 1   | Modulo de BUS com saída programável a rele (ligação de sirenes existentes)            |
| 2   | Modulos de BUS para ligação de detetores contacto ( ligação dos detetores existentes) |

Serviços Abrangidos no Sistema de Alarme da Central de Incêndios:

| Qtd   | Descrição                                |
|-------|--|
| 1     | Instalação, programação e formação       |
| 1 ano | Aluguer cartão GPRS ao sistema de alarme |
| 1 ano | Manutenção técnica ao sistema de alarme  |
| 1 ano | Monitorização ao sistema de alarme       |

Equipamentos abrangidos no SADI:

| Qtd | Descrição  |
|-----|--|
| 1   | Central ID60 microprocessada analógica (substituição da existente) |
| 2   | Baterias auxiliares  |

Serviços abrangidos no SADI:

| Qtd | Descrição                          |
|-----|------------------------------------|
| 1   | Instalação, programação e formação |